DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JABORANDI/SP, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.779, de 10 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e cria o Comitê Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da referida Lei, que estabelecem a natureza, a composição e as competências do Comitê Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos educacionais na implementação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização; e

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores de alfabetização, fluência leitora, aprendizagem e equidade educacional, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à garantia do direito à aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, na forma desta Portaria, os representantes dos segmentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 2.779, de 10 de setembro de 2026, para integrar o Comitê Municipal de Alfabetização de Jaborandi/SP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização será constituído pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Beatriz Brunozi da Silva – CPF: ***062888**

Suplente: Carla Regina Marcelo – CPF: ***808168**

II – Diretores escolares

Titular: Camila Bianqui Sales – CPF: ***903448**

Suplente: Adriana de Paula – CPF: ***268268**

III – Coordenadores pedagógicos

Titular: Danubia Carla Rosa Frangiosi – CPF: ***938028**

Suplente: Flavia Bianqui Sales Corradini – CPF: ***140288**

IV – Professores alfabetizadores

Titular: Karina Cristina Domingos – CPF: ***312038**

Suplente: Franciane Diniz Turcato Sales – CPF: ***084438**

V – Conselho Municipal de Educação

Titular: Sandra Aparecida Zanqueta Baldo – CPF: ***144088**

Suplente: Leir Piassi – CPF: ***659838**

VI – Educação Especial

Titular: Maraisa Pio Penques Bianqui – CPF: ***139458**

Suplente: Maria Eduarda da Silva Guilherme – CPF: ***559038**

VII – Educação Infantil:

Titular: Carimi Assad Chabrour – CPF: 258.646.458-81

Suplente: Jane Aparecida Carvalho Ribeiro – CPF: ***325628**

§ 1º Os representantes deverão possuir vínculo institucional com os respectivos segmentos, de modo a assegurar a legitimidade da representação.

§ 2º A representação do Conselho Municipal de Educação deverá observar a indicação realizada pelo respectivo colegiado, conforme suas normas de funcionamento.

§ 3º Eventuais substituições dos integrantes serão formalizadas por ato administrativo próprio, preservada a representação dos segmentos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.779/2026:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – propor estratégias de melhoria das ações e dos resultados educacionais;

IV – acompanhar as metas e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

V – apoiar a elaboração dos planos anuais relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências, o Comitê poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – examinar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas;

II – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização e fluência leitora, observadas as metas estabelecidas para a Rede Municipal;

III – propor medidas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, respeitadas as atribuições dos profissionais e das unidades escolares;

IV – contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no que se refere à continuidade das experiências de aprendizagem;

V – acompanhar as estratégias de inclusão e equidade educacional, consideradas as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

Parágrafo Único. As atividades previstas neste artigo possuem natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, não substituindo as competências administrativas, pedagógicas e decisórias atribuídas aos órgãos e profissionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à coordenação organizar as pautas, convocar as reuniões, conduzir os trabalhos e acompanhar os encaminhamentos definidos pelo colegiado.

§ 2º O Comitê escolherá, entre seus integrantes, um responsável pelo registro das reuniões e pela organização da documentação produzida.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos discutidos, encaminhamentos e responsáveis pelas ações propostas.

§ 2º As recomendações e propostas do Comitê serão formalizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º Poderão ser convidados profissionais da educação, especialistas e representantes de instituições parceiras para contribuir com discussões específicas, sem integrar formalmente o colegiado.

Art. 7º O acompanhamento das ações do Comitê deverá considerar os indicadores e instrumentos previstos na Política Municipal de Alfabetização, especialmente os resultados de alfabetização, fluência leitora, avaliações educacionais e intervenções pedagógicas.

Parágrafo único. Os registros produzidos pelo Comitê deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e o acompanhamento das metas e dos resultados da política municipal.

Art. 8º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme o § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.779/2026.

Art. 9º A atuação do Comitê observará a Base Nacional Comum Curricular, o currículo adotado pela Rede Municipal de Educação, as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos São Paulo e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.779/2026 e de seu regulamento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 14 de Outubro de 2026.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

_____

ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....